

## **Estatuto de Liga Acadêmica de Neurologia - LAN**

### **Capítulo I – Da Definição, Sede e Finalidade**

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Neurologia, designada pela sigla LAN, fundada em 14 de março de 2019, é uma organização acadêmica, apolítica, não-religiosa, sem fins lucrativos, com duração ilimitada e vinculada ao curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei – *Campus* Dom Bosco, localizado na Praça Dom Helvécio, 74 - Dom Bosco, São João Del Rei - MG, 36301-160.

Art. 2º. A fundação da LAN se deu pela iniciativa e organização, no segundo semestre letivo do ano de 2018, pelos seguintes acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei-Campus Dom Bosco:

Alexandre Siles Vargas Junior;  
Eduardo Paulo Fonseca Silva;  
Larissa Siqueira Campos;  
Nathalia Ramos Vieira.

Art. 3º. A LAN tem como objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento do corpo docente do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei visando fortalecer a imagem da Instituição de Ensino Superior como um ambiente propício à formação de médicos de excelente capacidade técnica e humana, prestígio acadêmico dos alunos que dessa Instituição adentrarem outros ambientes acadêmicos e o mercado de trabalho.
- II. Desenvolver as habilidades que versam a respeito das patologias do sistema nervoso central e periférico, de forma complementar à graduação de Medicina, sempre com o objetivo de agregar os conhecimentos pertinentes à formação generalista proposta pela

graduação, bem como com olhar prático adaptado a realidade saúde brasileira.

- III. Estimular o protagonismo acadêmico na formação médica, promovendo: o estudo dos temas pertinentes à neurologia de forma individual e conjunta; ambientes de integração com outras áreas do conhecimento médico; espaços de compartilhamento de conhecimentos com outros estudantes da área da saúde ou não, que tenham relevância para a formação médica, sob foco na neurociência.
- IV. Estimular a produção científica do corpo docente do curso de Medicina da UFSJ, promovendo: capacitação para execução de projetos científicos, conexão entre alunos e orientadores no âmbito da neurociência, neurologia; estimular a participação dos alunos em ambientes de debate, divulgação e criação de conhecimentos pertinentes à área como: palestras, simpósios, congressos, cursos e etc.
- V. Promover ao acadêmico associado à liga, ligante, a possibilidade de utilizar em campos de práticas as habilidades desenvolvidas em âmbito teórico nas atividades da liga, coadunando com o objetivo de aperfeiçoar ainda mais as habilidades médicas dos alunos, sempre sob supervisão médica de um colaborador da LAN.
- VI. Propor ambientes abertos à comunidade acadêmica da região, por meio da realização de palestras, cursos, seminários, simpósios, jornadas e congressos para a exposição de temas pertinentes a neurologia, neurociência e neurocirurgia.

## Capítulo II – Das Competências e Atividades

Art. 4º. Compete à LAN:

- I. Funcionar em acordo com o Regimento para Fundação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas e do Conselho das Ligas Acadêmicas (CLA) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei;
- II. Manter atualizado seu cadastro junto à CLA e ao Colegiado.

Art. 5º. As Atividades da LAN incluem:

- I. A reunião que versar sobre assuntos ligados ao funcionamento interno da liga, revisão das atividades em andamento, balanço das atividades realizadas, balanço orçamentário, definição de calendário entre outras, será denominada de Assembleia, podendo ser:
  - a. Geral, contando com a participação de Diretoria e dos Ligantes.
  - b. Restrita, contando só com a participação da Diretoria.
- II. As atividades desenvolvidas em sala de aula, com exposição de conteúdo teórico, desenvolvimento de projeto de pesquisa, debate sobre temática pertinente, simpósio, minicurso, aula com professor convidado entre outras, será considerado uma Sessão Teórica, podendo ela ser:
  - a. Fechada, contando com a participação somente dos alunos vinculados a LAN;
  - b. Aberta, contando com os alunos vinculados à LAN e aberta para participação da comunidade acadêmica da região.

III. As atividades de Pesquisa serão todas as atividades de fim científico realizadas pelos alunos vinculados a LAN.

IV. As atividades de Extensão serão todas as atividades de fim extensionista realizadas pelos alunos vinculados a LAN.

### **Capítulo III – Dos Membros**

Art. 6º. O corpo de membros da LAN se organizará a partir dos seus alunos vinculados, podendo eles ser componentes da Diretoria ou Corpo de Membros.

- I. A Diretoria da LAN será composta por 5 alunos, que terão suas funções norteadas pelo presente estatuto e dividirão as funções relativas a administração e zelo pelas diretrizes do presente estatuto.
- II. O corpo de membros da liga será composta por até 15 alunos, que terão individualmente a função de cumprir o presente estatuto, e coletivamente pelo zelo pela liga.
- III. O numero Maximo de alunos vinculados a LAN deve ser de 20 alunos.

#### **Art. 7º. Processo Seletivo**

O processo seletivo da LAN será realizado em frequência anual, no inicio do período letivo, sob os seguintes critérios de elegibilidade:

- I. Ser aluno do curso de Medicina da cidade de São João del-Rei.
- II. Ter concluído o módulo de Sistema Nervoso em sua respectiva Instituição de Ensino Superior.

A admissão dos membros elegíveis a integrar o corpo de Membros da LAN será realizada a partir de um processo seletivo realizado ao inicio do ano letivo, a partir da formação de uma comissão especifica entre os diretores e professor orientador, que ficará responsável por elaborar e executar todos os passos do processo seletivo, e encaminhar ao CLA a relação de ligantes admitidos.

O processo seletivo em si se dará pela seguinte metodologia básica:

- I. Avaliação Teórica do Candidato
  - a. A partir da elaboração de uma prova teórica, que versará sobre assuntos pré-estabelecidos e divulgados junto com o edital de vagas do processo.
  - b. A avaliação deve abordar obrigatoriamente o conteúdo relativo ao evento pré-seleção ofertado pela liga.
  - c. A participação na palestra pré-seleção deve configurar em algum tipo de bonificação ao candidato.
- II. Entrevista
  - a. A avaliação da entrevista deve ser realizada através do uso de um formulário onde se pontuará aspectos pré-estabelecidos relativos a conversa com o candidato.

A partir das notas obtidas nas partes supracitadas, teremos que a nota final será obtida através de:

**Nota Final da Avaliação Teórica ( 8,0 ) + Nota da Entrevista (2,0) = Nota final (10)**

Através dessas notas, os candidatos serão selecionados por ordem decrescente de nota até serem preenchidas o numero de vagas ofertadas. A lista com os candidatos selecionados e os suplentes devera ser divulgado com um prazo de até 15 dias pós-realização do processo seletivo.

Art. 8º. A admissão de membros da diretoria é realizada mediante eleição em Assembleia Geral, os candidatos devem sinalizar interesse às vagas abertas e através de votação entre todos os membros e diretores presentes, exceto os candidatos ao mesmo cargo.

Art. 9º. Deveres e Atribuições:

I. São deveres de todos membros da liga

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Participar das Atividades da Liga;
- c. Colaborar para a realização das finalidades da Liga, por meio da participação nas atividades da Liga.

II. São deveres dos Membros da Diretoria:

a. Tarefas comuns a todos os Membros da diretoria:

- i. Auxiliar uns aos outros quando necessário;
- ii. Divulgar e promover a LAN;
- iii. Organizar as atividades e o calendário da LAN;
- iv. Analisar e julgar com a Diretoria da LAN os casos que não cumpram o presente estatuto.

b. Ao Orientador Principal cabe a função de:

- i. Cumprir as normas e zelar pelo cumprimento do estatuto vigente;
- ii. Fazer cumprir, juntamente com a Diretoria o calendário de atividades semestral;
- iii. Orientar e participar das atividades práticas e teóricas;
- iv. Supervisionar e orientar a elaboração dos processos seletivos para novos membros da LAN;
- v. Auxiliar a análise e julgamento de casos de não cumprimento das normas do estatuto, em conjunto com a Diretoria da LAN.

c. Ao Presidente cabe a função de:

- i. Representar a LIGA nos espaços deliberativos institucionais bem como nos espaços representativos acadêmicos;
- ii. Fazer cumprir as normas deste estatuto pela Diretoria e Ligantes.
- iii. Articular as atividades da Diretoria a fim de que a agenda estabelecida seja realizada;

- iv. Promover, organizar e coordenar as reuniões periódicas da LANN.
- v. Autorizar as despesas apresentadas pelo diretor financeiro;
- vi. Apresentar, semestralmente, até o último dia útil do mês por escrito, o relatório das atividades realizadas pela liga, para que seja anexado ao registro histórico da mesma;
- vii. Indiciar a análise e julgamento os membros diretores e ligantes com pendências graves quanto às atividades da LAN.

d. Ao Secretário cabe a função de:

- i. Registrar as discussões das reuniões de Diretoria e das Assembleias em livro-ata apropriado;
- ii. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LANN e conserva-las até serem anexadas em livro-ata e serem emitidos os certificados;
- iii. Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da LAN;
- iv. Zelar e manter pelo registro histórico relativo a fundação e ao funcionamento da LAN;
- v. Realizar os repasses das atividades e demais informes da diretoria.
- vi. Ser responsável dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da LANN;
- vii. Apresentar o balanço financeiro a cada reunião ordinária da LANN;
- viii. Apresentar orçamento das despesas ao presidente para seguinte autorização

e. Ao Diretor administrativo cabe:

- i. Auxiliar o presidente, e substituir a sua presença em caso de ausência.
- ii. Providenciar a emissão de certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros e aos integrantes de comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total da carga horária obtida pelas listas de presença.

- iii. Responsabiliza-se pela manutenção do email da LAN, responsabilizando-se pelo repasse das informações que circulem em tal meio, bem como os avisos e documentos recebidos por ele.
- iv. Confeccionar as escalas dos docentes para as atividades de ordem prática e de extensão.

f. Ao diretor de comunicação e marketing cabe:

- i. Divulgar e zelar pela imagem da LAN;
- ii. Personalização de jalecos, camisetas e acessórios.
- iii. Atualizar os meios de comunicação utilizados pela LAN;
- iv. Organizar as formas de comunicação eletrônica entre os membros da LAN;
- v. Estabelecer contato com outras instituições a fim de parcerias futuras;
- vi. Registro fotográfico e seu anexo dos eventos realizados pela LAN;
- vii. Ser o representante da LANN perante o Conselho de Ligas Acadêmicas e ao CA-Rita e indicar representante suplente em caso de impossibilidade.

g. Ao diretor de pesquisa e extensão cabe:

- i. Organizar o calendário de atividades científicas da LAN;
- ii. Organizar o cadastro das atividades científicas da LAN;
- iii. Fomentar a participação da liga nos espaços nacionais de debate sobre o tema;
- iv. Organizar o calendário de atividades extensionistas da LANN, bem como sua execução;
- v. Estruturar e realizar os cursos oferecidos à comunidade acadêmica, sempre relacionados ao interesse da LAN.

Art. 10º. Penalidades



§1º Advertência, quando o membro faltar por duas vezes sem justificativa ou consecutivas, às reuniões científicas, deixar de realizar atividade ou função sob sua responsabilidade ou a cargo de decisão da Diretoria.

§ 2º Exclusão:

- I. Caso os membros da liga e diretoria tenham frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- II. Recebimento de 2 advertências em um mesmo semestre.

#### **Capítulo IV – Do Orientador e Colaboradores**

Art. 11º. A LAN será de responsabilidade de pelo menos um professor da UFSJ orientador da área de atuação da Liga.

Art. 12º. O orientador tem as funções de:

- I. Supervisionar as atividades administrativas das LANN;
- II. Organizar a programação das atividades da LAN juntamente à sua diretoria;
- III. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAN;
- IV. Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LAN;
- V. Incentivar a criação de ações da LAN no âmbito da extensão universitária.

Art. 13º. Outros profissionais da área e outras instituições poderão participar das atividades da LAN na qualidade de co-orientadores.

#### **Capítulo V – Das Entidades Fiscalizadoras**

Art. 14º. A LAN reconhece a CLA e o Colegiado como entidades de representação e fiscalização em seu nível de atuação e está filiada ao Centro Acadêmico Rita Lobato.

- I. A LANN deve indicar um representante e um suplente ao CLA;
- II. Qualquer eventual modificação no estatuto da LANN deve ser encaminhada e colocada para ciência do CLA em reunião ordinária;
- III. Os eventos da LANN deverão ser comunicados ao CLA para agendamento e para evitar eventos no mesmo dia;
- IV. A LAN participará da construção e respeitará a Grade Horária Semestral do Conjunto de Atividades das Ligas junto ao CLA;
- V. A LAN, ao final de cada período letivo, deverá apresentar um relatório acerca das atividades desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parceiras, resultados e pontos que considerar relevantes. Esse documento deverá ser entregue à CLA para posterior encaminhamento à CMEDI. A liberação da Certificação das Atividades da Liga está vinculada à entrega destes documentos que deverão estar contidos em anexo ao Relatório das Atividades.

Art. 15º. A LAN tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo, à qual compete:

- I. Cadastrar as LANN;
- II. Fiscalizar as atividades das LANN;
- III. Facilitar o acesso e a comunicação das LANN entre si e com os outros órgãos de fiscalização;
- IV. Fornecendo a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga;

## **Capítulo VI – Dos Órgãos Dirigentes**

Art. 16º. A admissão de diretores é realizada mediante eleição em Assembleia Geral.

Art. 17º. A diretoria da deverá ser constituída exclusivamente por estudantes matriculados no curso de medicina da Universidade Federal de São João del-Rei/Campus Dom Bosco.

### **Capítulo V – Dos Recursos Financeiros**

Art. 18ºA LAN será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

Art. 19º Compete à Diretoria a administração do patrimônio e obtenção de patrocínios.

Art. 20º A Diretoria publicará periodicamente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.

### **DA DIRETORIA**

Fundadora da Liga Acadêmica de Neurologia 2019

Presidente – Alexandre Siles Vargas Junior

Diretor Administrativo – Nathalia Ramos Vieira

Diretor de Pesquisa e Extensão – Eduardo Paulo Fonseca Silva

Secretario – Larissa Siqueira Campos

### **ORIENTADORES**

Orientador da Liga – Leonardo Vaz de Melo

